



# Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

*Poder Legislativo*

---

## PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 2023.2402.001 CPL/CMGN

**Modalidade:** INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023 CPL/CMGN

A Comissão Permanente de Licitação

**TRATA-SE** de análise acerca da possibilidade de contratação direta da Empresa AIRES VIANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.634.966/0001-70, com sede na Avenida Mangueirão, nº 1500, Sala 614, Bloco 2, Ed. Cristal Corporate, Bairro Mangueirão, Garrafão do Norte-PA, para prestação de serviços à Câmara Municipal de Garrafão do Norte.

Inicialmente, cabe registrar que a inexigibilidade de licitação se verifica sempre que houver inviabilidade de competição. Na forma do Art. 25, II da Lei 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação *"para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação"*.

Para efetiva caracterização da inviabilidade de competição é necessária a configuração da notória especialização do contratado e o da singularidade do objeto do contrato.

Conforme preceitua o § 1º do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, *"considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto de contrato" (grifamos)*

Pois bem, o representante da empresa responsável pela execução dos serviços, possui grande renome, larga qualificação e experiência, bem como equipe técnica.

Conforme documentação acostada pela empresa, constata-se que a empresa já realizou serviços em outros municípios de nosso Estado, pelo que se depreende como certa a notória especialização, sendo suas características comerciais ideais para o exercício das funções exigidas em contrato.

O objeto do contrato a ser celebrado engloba a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica para atender a Câmara Municipal de Garrafão do Norte-PA, exigindo-se do contratado conhecimentos especializados. Portanto, os serviços a serem contratados classificam-se definitivamente como técnicos profissionais especializados na forma do Art. 13 da Lei nº 8.666/93.

Dito isto, em análise ao pedido da Presidente da Comissão de Licitação coadunado às informações sobre a empresa a ser contratada, trazidas aos autos, resta apurada a inexigibilidade de licitação para a contratação em tela.

Ante o exposto, considerando o que preceitua o Art. 25, II, c/ c o Art. 13, I, II e III da Lei nº 8.666/93, manifesta-se pelo deferimento do pedido, para que o órgão solicitante, excepcionalmente, promova a contratação direta com a empresa aludida, face a constatação de inexigibilidade de licitação.



## Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

*Poder Legislativo*

---

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Garrafão do Norte-PA, 28 de Fevereiro de 2023.

**JOSIELEM CARINA DE MORAES PANTOJA**  
**OAB/PA 23.187**